



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação e adequação do acesso de energia elétrica destinado ao Museu da Estação Ferroviária de Cordeirópolis.

1.1. Classificação do bem ou serviço

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um serviço **comum de fornecimento não contínuo**, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de instalação e adequação do acesso de energia elétrica com a montagem de 01 (um) conjunto de Medição Direta T3 – 40 kVA, destinado ao acesso de energia elétrica junto à concessionária Elektro, para atender ao Museu da Estação Ferroviária de Cordeirópolis – SP.

A obra de reforma do Museu da Estação Ferroviária já foi devidamente licitada e encontra-se em fase de execução. Entretanto, a adequação do sistema de medição de energia elétrica do prédio antigo não foi contemplada no processo licitatório original, uma vez que o padrão existente se mostrou tecnicamente insuficiente para suportar a carga elétrica atual e projetada do imóvel após a reforma.

Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de implantação de um padrão de medição específico, conforme exigências técnicas da concessionária de energia elétrica. Sendo assim, torna-se imprescindível a instalação de um conjunto de Medição Direta T3 – 40 kVA, o qual não pode ser atendido pelo padrão atualmente instalado no local.

A inexistência dessa adequação inviabiliza a ligação definitiva de energia elétrica, impedindo a conclusão da obra e o funcionamento adequado das instalações e a entrega do equipamento público à população. Tal situação pode acarretar atrasos, desperdício de recursos públicos já investidos, riscos de deterioração do patrimônio e prejuízos administrativos ao órgão público, além de comprometer a finalidade social e cultural do Museu.

Ressalta-se que os serviços visam atender às normas da concessionária de energia elétrica, bem como observância às normas de segurança vigentes, não sendo possível sua execução por meios próprios da Administração. Assim, a contratação de empresa mostra-se necessária, adequada e proporcional, garantindo a regularidade, segurança e viabilidade da obra de relevante interesse público.

Reiteramos ainda que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será obrigatório nesta aquisição pois, conforme Decreto Municipal nº 6.811/2024, artigo 21, inciso I, “b”, não é uma demanda inédita nos últimos 03 (três) anos, visto que houve prestação desses serviços (vide Dispensas de Licitação nº S0187/2022 S0348/2025).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No quadro abaixo, seguem as informações relacionadas as especificações mínimas do objeto, unidade de medida e respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ACESSO DE ENERGIA ELÉTRICA	01	SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	Serviço de instalação e adequação do acesso de energia elétrica de 01 (um) conjunto de Medição Direta T3 0 40 kVA, em atendimento as normas técnicas aplicáveis da concessionária de energia elétrica.		
--	--	--	--

3.2. Subcontratação

3.2.1. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor da ata, devendo a subcontratada:

3.2.1.1. Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;

3.2.1.2. Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

3.2.2. A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Detentora da Ata pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. Não se aplica.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. Considerando que se trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021 não será celebrado Termo de Contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído por Nota de Empenho.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo para Prestação de Serviços:

5.1.1. O prazo máximo para prestação do serviço será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

5.2. Do Local e Horário da Prestação de Serviços

5.2.1. A instalação e adequação deverão ser entregues e procedidas nos locais, data e hora indicados na Ordem de Fornecimento;

5.3. O cronograma de execução deverá contemplar as seguintes etapas:

5.3.1. Serviços preliminares:

5.3.1.1. Mobilização de equipe técnica especializada;

5.3.1.2. Locação e marcação do local para implantação do padrão de medição, conforme normas da concessionária.

5.3.2. Serviços de alvenaria e infraestrutura:

5.3.2.1. Execução da base em alvenaria/concreto para fixação do poste padrão;

5.3.2.2. Abertura de valas, rasgos e recomposição de alvenaria quando necessário;

5.3.2.3. Fixação e nivelamento do poste de concreto duplo T;

5.3.2.4. Vedação e acabamento do conjunto de medição.

5.3.3. Instalação do padrão de medição:

5.3.3.1. Montagem e instalação do conjunto de caixas de medição em policarbonato;

5.3.3.2. Instalação de disjuntor com caixa moldada;

5.3.3.3. Instalação de armação com roldana para entrada aérea da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 5.3.3.4. Passagem, fixação e conexão dos cabos elétricos.
- 5.3.4. Sistema de aterramento:
 - 5.3.4.1. Cravação das hastes de aterramento;
 - 5.3.4.2. Interligação com cabo de cobre nu;
 - 5.3.4.3. Instalação de conectores apropriados, atendendo às normas técnicas vigentes.
- 5.3.5. Adequações elétricas e ligações:
 - 5.3.5.1. Execução das conexões elétricas com terminais de compressão;
 - 5.3.5.2. Adequação do padrão à carga instalada e projetada;
 - 5.3.5.3. Preparação do sistema para vistoria e ligação definitiva pela concessionária.
- 5.3.6. Regularização técnica:
 - 5.3.6.1. Acompanhamento de vistoria da concessionária de energia;
 - 5.3.6.2. Entrega do sistema em pleno funcionamento, apto à energização.
- 5.3.7. Materiais inclusos:
 - 5.3.7.1. 01 (um) kit de caixa de medição em policarbonato;
 - 5.3.7.2. 01 (um) poste de concreto duplo T 7,5 x 300;
 - 5.3.7.3. 36 (trinta e seis) cabo flexível 35mm² - 1 kv;
 - 5.3.7.4. 03 (três) hastes de aterramento 5/8" x 2,40m;
 - 5.3.7.5. 03 (três) cabo de cobre nu 35 mm²;
 - 5.3.7.6. 03 (três) conectores para haste de aterramento;
 - 5.3.7.7. 01 (um) massa de calafetar 1kg;
 - 5.3.7.8. 01 (um) disjuntor com caixa moldada 125 A JNG;
 - 5.3.7.9. 12 (doze) terminal de compressão 35mm²;
 - 5.3.7.10. 01 (um) armação 1x1 com roldana e parafuso.
- 5.3.8. Fornecimento de ART:
 - 5.3.8.1. Emissão e fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à instalação do novo padrão.
- 5.3.9. Todos os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança vigentes e com a legislação trabalhista aplicável;
- 5.3.10. A empresa deverá apresentar responsável técnico com registro ativo no CREA, garantindo que o serviço seja executado sob orientação e responsabilidade profissional habilitada.
- 5.4. **Das Obrigações da Contratada**
 - 5.4.1. **Caberá à Contratada:**
 - 5.4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço no local indicado na Ordem de Serviço;
 - 5.4.3. A entrega dos produtos/serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte (Frete), carga e descarga, montagem e desmontagem**;
 - 5.4.4. A prestação do serviço fornecido deverá ter Indicação de Responsável técnico, entrega da **A.R.T** (Atestado de Responsabilidade Técnica);
 - 5.4.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
 - 5.4.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a presença de responsável técnico legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica) durante as atividades que envolvam as instalações elétricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 5.4.7. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, visando à saúde e a segurança dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA**, a total responsável por qualquer situação que envolva seus profissionais e assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos existentes quando evidencias a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- 5.4.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;
- 5.4.9. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 5.4.10. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; alimentação; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução do serviço, substituição de toda e qualquer peça, item ou equipamento que garanta a plenitude de funcionamento da ornamentação;
- 5.4.11. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 5.4.12. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente deste serviço sem a prévia anuência da Contratante;
- 5.4.13. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.
- 5.4.14. Quanto a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou que não estiverem em conformidade com as especificações do **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente tais equipamentos;
- 5.4.15. Os equipamentos locados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 5.4.16. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral);
- 5.4.17. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo;
- 5.4.18. A **CONTRATADA** deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 5.5. **Obrigações da Contratante:**
- 5.5.1. Caberá à Contratante:
- 5.5.1.1. Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 5.5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 5.5.1.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- 5.5.1.5.** Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de instalação das peças;
- 5.5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e
- 5.5.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.
- 5.5.1.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Alex Vinícios Olivato, a quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 6.2.** Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
- 6.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado;
- 6.4.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 6.5.** A gestão/fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil;
- 6.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta da CONTRATADA;
- 6.7.** A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.8.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta;
- 6.9.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.10.** A execução do contrato será acompanhada pela Administração e a fiscalização caberá ao Sra. Vania Maria Hespagnol Peruchi, a quem compete as atividades mencionadas no art. 13 do Decreto nº 6.811/2024 sendo que a gestão caberá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ocupante da pasta da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, na pessoa do sr. Alex Vinícios Olivato, nos termos do art. 16 do mesmo regulamento;

6.11. O objeto entregue pela Contratada será recebido:

6.11.1. Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

6.11.2. Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

6.12. Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A prestação de serviço será realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 75, II da LF nº 14.133/2021, ao qual o critério de julgamento será menor preço;

8.2. A documentação a ser apresentada para fins de habilitação será a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com nome determinado pelo Artigo 63, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 6.811/2024;

8.3. Indicar o responsável técnico operacional com registro ativo no CREA, que deverá ser apresentada por ocasião da formalização da contratação.

8.4. Amostra ou prova de conceito

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Participação de consórcio

8.5.1. Não será permitida a participação de Consórcio de qualquer natureza, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas nesse Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se por manter a vedação da participação de empresas em consórcio.

8.6. Garantia de proposta

8.6.1. Não será exigida garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado para prestação de serviço tem como base a pesquisa direta de preços solicitada mediante e-mail com, ao mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

10.2. As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

10.3. Para suportar a presente contratação, deverá ser onerada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplic.
407	12.01.00	3.3.90.39.00	27 695 5008	2030	01	1100000

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente termo de referência não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

ALEX VINICIOS OLIVATO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos